



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES  
Estado do Espírito Santo  
"Administração Comunitária"

**LEI N.º 1.249/2004**  
**DE: 11/10/2004**

**"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO E COMBATE À  
VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO"**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.  
Faço saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Boa Esperança - ES o "Dia Municipal de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito", a ser comemorado no dia 10 de junho de cada ano.

**Art. 2º** - Neste dia serão realizadas campanhas educativas e ações de denúncia, envolvendo órgãos governamentais afins, responsáveis pela manutenção da segurança no trânsito e as diversas organizações da sociedade civil.

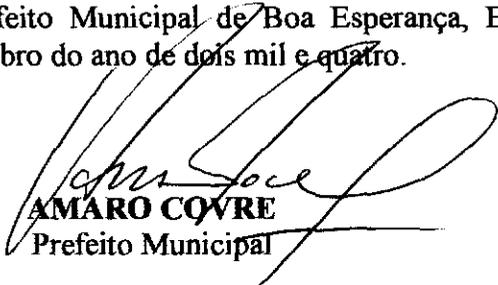
**Parágrafo Único** – Às atividades mencionadas no *caput* deste artigo, poderão incluir entre outras:

- I – distribuição de material educativo, nas principais ruas do Município;
- II – atividades nas escolas municipais;
- III – palestras;
- IV – apresentação de vídeo;
- V – caminhada pela "Paz no Trânsito".

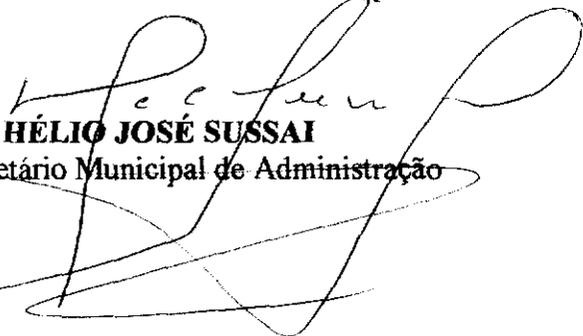
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 11 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

  
**AMARO COVRE**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.

  
**HÉLIO JOSÉ SUSSAI**  
Secretário Municipal de Administração